

CAXIAS - PREV	
Fig. Nº	101
Proc. Nº	008/19
Rubrica	

Caxias, 30 de dezembro 2019.

Memorando nº 136/2019

Assunto: **Solicitação de autorização para abertura de processo de despesa.**

De: Diretoria Administrativa

Para: Presidente Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes

Senhor Presidente,

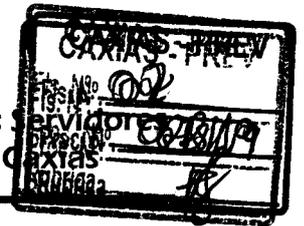
Vimos, por meio deste, solicitar a autorização processo de aditivo para a renovação de contrato de locação de automóvel para sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – Caxias PREV, para o ano de 2020.

Faz-se necessário para contribuir com o bom funcionamento desta instituição.

Respeitosamente,

André Luís Gonçalves de Azevedo
Dir. Administrativo – CAXIASPREV

Recebido
07.01.2020

MEMORANDO Nº 261/2019/CAXIAS-PREV/PRES. Caxias/MA, 30 de dezembro de 2019.

Ao Ilustríssimo Senhor.
André Luís Gonçalves de Azevedo
Diretor Administrativo do CAXIAS-PREV

Assunto: abertura de processo administrativo para aditar contrato de locação de automóvel

Senhor Diretor,

Em resposta ao **memorando nº 0136/2019- DADM**, a Presidência do CAXIAS-PREV entendeu pela necessidade de abertura de processo administrativa para aditar o contrato de locação do automóvel do CaxiasPREV.

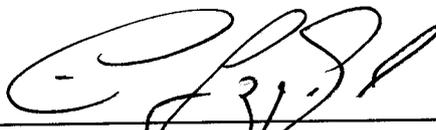
Nesse diapasão, autoriza-se a abertura de processo administrativo para aditar o **Contrato Administrativo nº 001.136.014/2018**, objeto do **Processo Administrativo nº 014/2018** e do **Pregão presencial nº 136/2018 (PP nº 136/2018)**.

Nessa linha, requisita-se as seguintes providências:

1. Abertura de processo administrativo para procedimento licitatório ou procedimento de dispensa, para aditar o contrato de locação do automóvel do CaxiasPREV;
2. Edição do termo de referência (TR), se necessário;
3. Realização da pesquisa de preços e estimativa de preços;
4. Edição da Minuta do Contrato, se necessário;
5. Após a edição do TR e da Minuta de Contrato, encaminhar o processo administrativo para a Diretoria Financeira verificar a existência de dotação orçamentária.

Após essa sequência o processo administrativo deve voltar para a Presidência, que o encaminhará para a CSL (Comissão Setorial de Licitações) do CaxiasPREV.

Atenciosamente,



Fernando de M. Ferraz M. Gomes
Presidente – CAXIAS-PREV

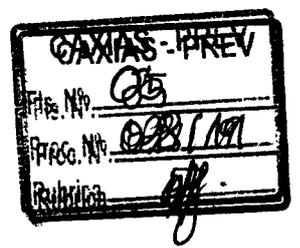
ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO CAXIAS-PREV

Processo administrativo nº 028/2019 instaurado na data 30/12/2019

Atenciosamente,



André Luís Gonçalves de Azevedo
Diretor Administrativo: CAXIAS-PREV



DECLARAÇÃO DE ACEITE DE ADITIVO CONTRATUAL

Sr. Diego Augusto França Moraes, residente e domiciliado em São Luís – MA, portador (a) do CPF nº 002.850.193-41 e RG nº 1031683981 GEJUSPC/MA, DECLARO como sócio e representante da empresa CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS KTDA-EPP que para todos os fins aceitamos o aditamento de contrato de locação de um veículo utilitário para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS – CAXIASPREV, celebrado no dia 02 de Janeiro de 2020 e com vigência até 31 de dezembro de 2020.

Caxias-MA, 02 de janeiro de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'D. Moraes', written over a horizontal line.

Diego Augusto França Moraes
Sócio Proprietário

CONTRATO Nº 001.136.014.2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS E A EMPRESA CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.884.245/0001-29, situada à Rua 1º de Agosto, nº 485, Centro, Caxias-MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Presidente Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes, portador da Cédula de Identidade nº 30452529-7 expedida pela SSP-SP e do CPF nº 291.587.348-80, a seguir denominada CONTRATANTE,

CONTRATADA: CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.476.683/0001-60, situada na Av. dos Holandeses, nº 14, Sala 110, Ed. Century Multi Empresarial QD 11-A, Bairro Jardim Renascença, São Luís – MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sócio, Sr. Diego Augusto França Moraes, RG nº 1031683981 GEJUSPC/MA, CPF nº 002.850.193-41.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Presencial Nº 136/2018, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar Nº 123/2006, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de veículo da seguinte descrição: 01 (um) veículo utilitário misto sem condutor, caminhonete pick-up cabine dupla.

Serão parte integrantes deste contrato o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais)**, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant	Preço	
				Unitário	Total
1	01 (UM) VEICULO UTILITARIO MISTO SEM CONDUTOR, CAMINHONETE PICK UP, CABINE DUPLA, MOTORIZAÇÃO A PARTIR DE 2.0 TIPO S/10, HILUX, L200, RANGER E /OU SIMILAR,	MES	12	7.400,00	88.800,00

<p>EQUIPADO COM CARROCERIA DE FERRO COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA TRACÇÃO 4X4 COMBUSTIVEL DIESEL CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS, PNEUS NOVOS PROTETOR DE CARTER, ESPELHOS RETROVISORES EM AMBOS OS LADOS, TODOS OS BANCOS COM APOIO DE CABEÇA, CINTOS DE SEGURANÇA RETRATEIS, LIMPADORES DE PARA-BRUSA (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DE EMPRESA CONTRATADA) ANO/MODELO A PARTIR DE 2016, VEÍCULO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRANTE E DOCUMENTAÇÃO REGULAR POR UM PERIODO MAXIMO DE 12 (DOZE) MESES.</p>				
VALOR TOTAL				R\$ 88.800,00

Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA PARÁGRAFO QUARTO DESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- I- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
 - **02.20.09.272.0014.2089.0000 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

- a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



- I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.
- II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.
- III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.
- V- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.
- VI- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- I- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- I- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução do objeto licitado, a Contratada se obriga a:
- a) executar os serviços licitados nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviços expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório, no Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) refazer os serviços licitados reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;

- a) Refazer os serviços licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
- d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- e) identificar seu pessoal nos atendimentos e na execução do objeto licitado;
- f) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- g) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- h) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- i) arcar com as despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços;
- j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARAGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Caxias, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias - MA obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Ordens de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços objeto do contrato reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com execução dos serviços objeto do contrato;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratante deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará após **12 (doze) meses**, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá aditivada desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLAUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pela fiscalização dos serviços ou outro servidor designado para tal finalidade, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos os serviços que apresentem vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de execução inadequada.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão aceitos serviços diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Após verificação da qualidade e quantidade dos serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

PARÁGRAFO SEXTO – O aceite definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço executado, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLAUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO LICITADO

Os serviços reprovados no aceite provisório serão refeitos, devendo a CONTRATADA refazer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as despesas decorrentes da correção dos serviços reprovados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A correção dos serviços não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLAUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS- CAXIAS PREV

CNPJ: 00.884.245/0001-29

Rua 1º de Agosto, nº 485, Centro – CEP: 65.600-000 – Caxias-MA

Fone: (99) 3521-4714

autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto contratado, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na execução ou correção dos serviços contratados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para a execução dos serviços a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida;

Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Caxias, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

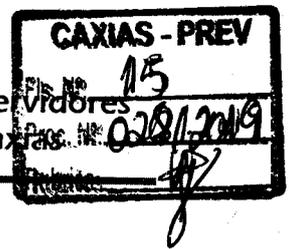
CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três,) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias(MA), 07 de Janeiro de 2019.


Sr. Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes
Presidente Caxias-PREV
CONTRATANTE


Sr. Diego Augusto França Moraes
CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP
CONTRATADO



Ofício N° 001/2020/CAXIAS-PREV/D.ADM

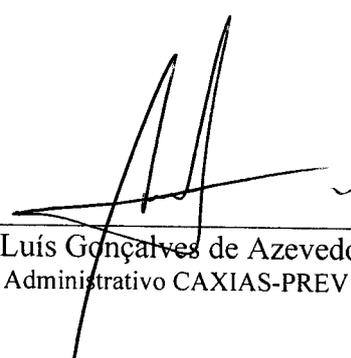
Caxias/MA, 02 de janeiro de 2020.

Senhor gerente,

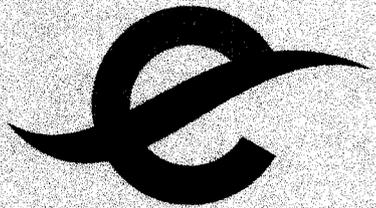
Solicitamos de V.S.^a apresentação do orçamento material relacionado na planilha em anexo, conteúdo preço unitário e preço total com o intuito de adquirimos posteriormente. Ainda solicitamos que V.S.^a Coloque o carimbo da empresa contendo CNPJ, Endereço e assinatura com o CPF pessoa que fizer a coleta.

O documento deverá ser entregue em três (3) dias úteis, contando a partir da data do recebimento deste.

Atenciosamente,



André Luís Gonçalves de Azevedo
Diretor Administrativo CAXIAS-PREV



ECOLIMP

SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA

CAXIAS - PREV.

A/c Srº André Azevedo.

Diretor Administrativo.

Ref: Cotação de Veiculo (tipo Pick-Up 4x4).

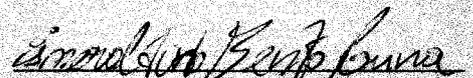
CAXIAS - PREV	
CAXIAS - PREV	
Fls. Nº	76
Fls. Nº	028/2019
Proc. Nº	
Rubrica	

Atendendo vossa solicitação, apresentamos nossa proposta de preço à prestação de serviços de locação de veículos (tipo Pick-Up 4x4), conforme abaixo discriminada.

ITEM	DESCRIÇÃO VEICULO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	01 (UM) VEICULO UTILITARIO MISTO SEM CONDUTOR, CAMINHONETE PICK UP, CABINE DUPLA, MOTORIZAÇÃO A PARTIR DE 2.0 TIPO SIBU HILUX, L200, RANGER E IOU SIMILAR, EQUIPADO COM CARROCEIRO DE FERRO COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA, ABS, MOTOR COMBUSTIVEL DIESEL CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS, CINTURÃO DE SEGURANÇA, PROTETOR DE CARTER, ESPELHOS RETROMIRRORES, LAMPADAS DE LADOS, TODOS OS BANCOS COM AIR BAG, CINTURÃO DE SEGURANÇA, RETRATÉIS, LIMPADOR DE VIDRO, CÂMBIO AUTOMÁTICO (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORREÇÃO DE ARIAS DE MANUTENÇÃO CONTRATADA) ANDEMENTO DO VEICULO EM BOAS CONDIÇÕES DE PERFECTAS CONDIÇÕES DE USO COM TODOS OS COMPONENTES E ACESSÓRIOS DO VEICULO EM BOAS CONDIÇÕES DE USO DO CONTRANTE E DOBRO DO VALOR MÁXIMO DE 12 (DOZE) DIAS.				
TOTAL (noventa e quatro mil e oitocentos e noventa e nove reais)					94.800,00

- VALOR TOTAL: R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos e noventa e nove reais)
- PROPOSTA VALIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS
- NA COTAÇÃO APRESENTADA JÁ ESTÃO INCLUSIVE OS VALORES DE IMPOSTOS, TAXAS, FRETE, SEGURO E OUTROS VALORES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE
- PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (DOZE) DIAS

SÃO LUIS - MA. 03 DE JANEIRO DE 2020.



ECOLIMP SANEAMENTO E SERVIÇO LTDA

CNPJ: 18.894.627/0001-07

SETOR ADMINISTRATIVO

ecolimpma@gmail.com

Av. dos Holandeses nº 13 - Ed. Windows Open Wall Sl. 119 - Calhau

São Luís-MA - CEP: 65.071-380

Fone: 98 98740-9033

CNPJ: 18.894.627/0001-07

Ofício N° 003/2020/CAXIAS-PREV/D.ADM

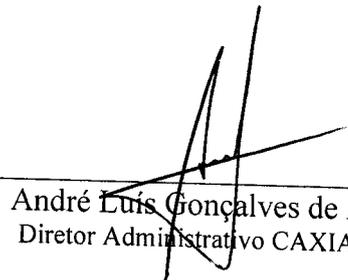
Caxias/MA, 02 de janeiro de 2020.

Senhor gerente,

Solicitamos de V.S.^a apresentação do orçamento material relacionado na planilha em anexo, conteúdo preço unitário e preço total com o intuito de adquirimos posteriormente. Ainda solicitamos que V.S.^a Coloque o carimbo da empresa contendo CNPJ, Endereço e assinatura com o CPF pessoa que fizer a coleta.

O documento deverá ser entregue em três (3) dias úteis, contando a partir da data do recebimento deste.

Atenciosamente,



André Luís Gonçalves de Azevedo
Diretor Administrativo CAXIAS-PREV

SÃO LUIS - MA, 06 DE JANEIRO DE 2020.

COTAÇÃO DE PREÇOS

CAXIAS - PREV.

DIRETOR ADMINISTRATIVO.

Srº. André Azevedo.

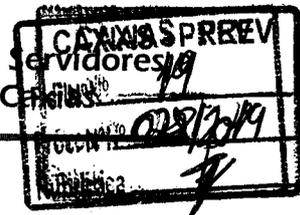
ITEM	VEICULOS	UND	QUANT / MÊS	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
01	01 (UM) VEICULO UTILITÁRIO MISTO, SEM CONDUTOR, CAMINHONETE PICK UP, CABINE DUPLA, MOTORIZAÇÃO A PARTIR DE 2.0, TIPO "S/10, HILUX, L200, RANGER E/OU SIMILAR", EQUIPADO COM CARROCERIA DE FERRO, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRACÇÃO 4 X 4, COMBUSTÍVEL DIESEL, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, PNEUS NOVOS, PROTETOR DE CARTER, ESPELHOS RETROVISORES EM AMBOS OS LADOS, TODOS OS BANCOS COM APOIO DE CABEÇA, CINTOS DE SEGURANÇA RESTRATÉIS, LIMPADOR DE PÁRA-BRISA, (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA), ANO/MODELO A PARTIR DE 2016, VEÍCULO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN E DOCUMENTAÇÃO REGULAR. POR UM PERIODO MÁXIMO DE 12 (DOZE) MESES.	MÊS	12	R\$7.500,00	R\$90.000,00

Valor Total Estimado para 12 (doze) meses - R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).

Atenciosamente,

DMAIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
 CPF: 057.758.272-00



Ofício N° 002/2020/CAXIAS-PREV/D.ADM

Caxias/MA, 02 de janeiro de 2020.

Senhor gerente,

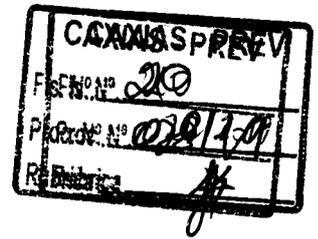
Solicitamos de V.S.^a apresentação do orçamento material relacionado na planilha em anexo, conteúdo preço unitário e preço total com o intuito de adquirimos posteriormente. Ainda solicitamos que V.S.^a Coloque o carimbo da empresa contendo CNPJ, Endereço e assinatura com o CPF pessoa que fizer a coleta.

O documento deverá ser entregue em três (3) dias úteis, contando a partir da data do recebimento deste.

Atenciosamente,



André Luís Gonçalves de Azevedo
Diretor Administrativo CAXIAS-PREV



Ao

CAXIAS-PRÉV

Rua Primeiro de Agosto, 485 - Centro - Caxias/MA.

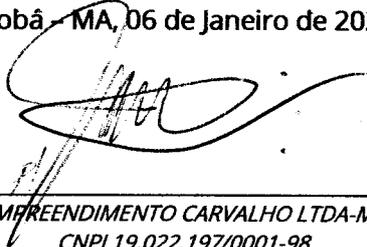
André Azevedo - Diretor Administrativo.

COTAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	01 (UM) VEICULO UTILITARIO MISTO SEM CONDUTOR, CAMINHONETE PICK UP, CABINE DUPLA, MOTORIZAÇÃO A PARTIR DE 2.0 TIPO S/10, HILUX, L200, RANGER E /OU SIMILAR, EQUIPADO COM CARROCERIA DE FERRO COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA TRACÇÃO 4X4 COMBUSTIVEL DIESEL CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS, PNEUS NOVOS PROTETOR DE CARTER, ESPELHOS RETROVISORES EM AMBOS OS LADOS, TODOS OS BANCOS COM APOIO DE CABEÇA, CINTOS DE SEGURANÇA RETRATEIS, LIMPADORES DE PARABRUSA (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DE EMPRESA CONTRATADA) ANO/MODELO A PARTIR DE 2016, VEÍCULO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRANTE E DOCUMENTAÇÃO REGULAR POR UM PERÍODO MAXIMO DE 12 (DOZE) MESES.	MÊS	12	7.840,00	94.080,00

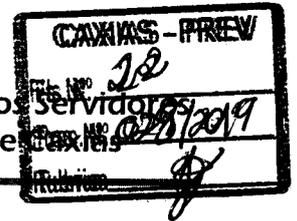
1. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.
2. VALOR PROPOSTA: R\$ 94.080,00 (noventa e quatro mil e oitenta reais).

Jatobá - MA, 06 de Janeiro de 2020.


EMPREENDIMENTO CARVALHO LTDA-ME
CNPJ 19.022.197/0001-98
ERIVALDO CARVALHO VERAS
SETOR ADMINISTRATIVO

Praça São Francisco 34 Centro - Jatobá
empreendimentoscarvalho1@hotmail.com

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIAS-PREV		ESTIMATIVA		Processo	
		() Compra de Material (x) Serviço		028/2019	
				Data/Período	
				03-06/2020	
ORIGEM/SOLICITANTE					
Diretoria Administrativa					
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UND.	QNT.	VLR.UNIT.	TOTAL
1	01 (UM) VEÍCULO UTILITARIO MISTO SEM CONDUTOR , CAMINHONETE PICK UP, COM CABINE DUPLA, MOTORIZAÇÃO A PARTIR 2.0 TIPO S10 HILUX, L200, RANGER E /OU SIMILAR , EQUIPADO COM CORRECERIA DE FERRO COM AR CONDICIONADO DIREÇÃO HIDRAULICA TRACÇÃO 4X4 COMBUSTIVEL DIESEL CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS, PNEUS NOVOS PROTETOR DE CARTER, ESPELHOS RETROVISORES EM AMBOS OS LADOS, TODOS OS BANCOS COM APOIO DE CABEÇA, CINTOS DE SEGURANÇA RETRATEIS, LIMPADORES DE PARA -BRISA (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA) ANO/MODELO A PARTIR DE 2016, VEICULO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRATANTE E DOCUMENTAÇÃO REGULAR POR UM PERIODO MAXIMO DE 12 (DOZE) MESES. POR UM PERIODO MÁXIMO DE 12 (DOZE) MESES	Mês	12	7,746.66	92,960.00
					92,960.00
Os produtos acima estimados destinam-se a atender as necessidades da Diretoria Administrativa					
					06 de janeiro 2020
<p>André Luis Gonçalves de Azevedo Diretor Administrativo Mat. 22073-1</p>					



PA: 028/2019

06 janeiro de 2020

Encaminha-se à Diretoria Financeira para as devidas providências.



André Luis Gonçalves de Azevedo
Diretor Administrativo
Mat. 22073-1

Processo Administrativo : N ° 028/2019.

Informo que existe Dotação Orçamentária para realizar a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

ÓRGÃO : 02 – Prefeitura Municipal

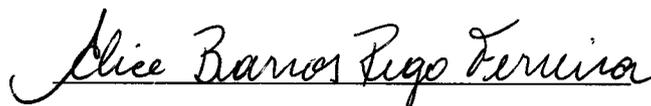
UNIDADE : 20 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias.

DOTAÇÃO : 09.272.0014.2089.0000 3.3.90.39

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Saldo Orçamentário: R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

Caxias (MA), 06 de Janeiro de 2020.



Alice Barros Rego Ferreira

Coordenadora

PROCESSO ADMINISTRATIVO 028/2019

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão Setorial de Licitação

Senhor Presidente,

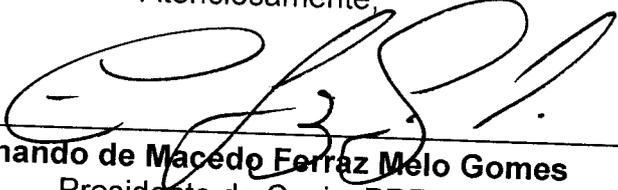
Em obediência ao que dispõe o Caput do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 8.666/1993, bem como da Lei nº 10.520/2002 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias – MA, de 06 Janeiro de 2020.

Atenciosamente,



Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes
Presidente do CaxiasPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias - MA

DESPACHO

DA: Comissão Setorial de Licitação
PARA: Assessoria Jurídica

Assunto: Solicitação de análise e parecer para prorrogação de contrato.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, estamos encaminhando o Processo Administrativo nº 028/2019 com minuta de termo aditivo, para análise e parecer sobre a possibilidade de prorrogação do contrato nº 001.136.014.2018.

Caxias (MA), 06 de janeiro de 2020.

Atenciosamente,



José Hamilton Lima Santos
Presidente da CSL

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2019.
TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº _____, DE UM LADO, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS-MA E DE OUTRO A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO**, através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, situado à Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, Caxias/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.884.245/0001-29, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a seguir denominada contratada, acordam e justam firmar o presente termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº _____, relativo à prestação de serviços de _____, nos termos previstos em sua Cláusula _____ (_____).

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por _____, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente termo aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de _____, assim classificados:

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração em conformidade com o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito.

Caxias-MA, ____ de _____ de 20__.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Parecer nº 002/2020 L.

Processo Administrativo nº 028/2019 – Caxias/PREV.

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS – CAXIASPREV.

EMENDA. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. ADITIVO DE PRAZO. POSSIBILIDADE COM BASE NA LEI FEDERAL N.º 8.666/93.

RELATÓRIO:

1. Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata da **possibilidade do primeiro termo aditivo do contrato n.º 001.136.014/2018**, oriundo do pregão presencial n.º 136/2018, celebrado com a Empresa **CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS KTDA - EPP**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de veículos, de interesse do **instituto de previdência dos servidores públicos municipais de Caxias – Caxias/PREV**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2. A Diretoria Administrativa responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 001.136.014/2018**, “é de extrema necessidade e por ser um serviço essencial para garantir a locomoção dos diretores e presidente para assuntos em cidades vizinhas e na capital, com isso garantem ser um ponto de apoio aos aposentados, pensionistas e aos servidores desta autarquia publica no município de Caxias – MA.

3. Além da justificativa apresentada com a informação de vantajosidade econômica da prorrogação contratual e manutenção dos preços firmados no Contrato Inicial, referido aditamento pauta-se no art. 57, inciso II da lei n.8666/93. Este cuida da possibilidade de prorrogação contratual de serviços de natureza continua.

4. A Legislação, nesse ponto, não foi analítica na conceituação ou definição do que são serviços de natureza continua, cabendo esta discussão à doutrina ou jurisprudência.

5. Vale informar o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre o assunto:

"O CARÁTER CONTINUO DE UM SERVIÇO PÚBLICO É DETERMINADO POR SUA ESSENCIALIDADE PARA ASSEGURAR A INTEGRALIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE FORMA ROTINEIRA E PERMANENTE OU PARA MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DO ENTE ADMINISTRATIVO, DE MODO QUE SUA INTERRUPÇÃO POSSA COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO PÚBLICO OU CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL. AC-0132-02/08-2 Sessão: 12/02/08 Grupo: II Classe: I Relator: Ministro Aroldo Cedraz – TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS."

6. Interessante notar, ainda, que fora considerando serviço de natureza continua por aquela Corte de Contas, de modo excepcional, a contratação para aquisição de fatores de coagulação. Vejamos:

SERVIÇO CONTINUO. DOU de 16.04.2010, S. 1, p. 115. Emenda: admissão, em caráter excepcional, com base em interpretação extensiva do disposto no inc. II do artigo 57 da Lei n.º 8669/1993, que as contratações para aquisição de fatores de coagulação sejam consideradas como serviço de natureza continua (item 9.3, TC – 006.693/2009-3, Acórdão n.º 766/2010 - Plenário).

7. Em sede de legislação municipal, no caso, está sendo especial em relação à matéria do conceito de serviço de natureza contínua, tem-se o Decreto Municipal n.º 190, de 10 de outubro de 2018, que dispõe sobre as despesas obrigatórias de caráter continuado:

- “Art. Ficam relacionados as despesas obrigatórias de caráter continuado sobre os serviços abaixo relacionados, conforme art. 17 da Lei n.º 101/2000 – LRF e art. 57, da Lei n.º 8666/93:*
- *Serviços de transporte escolar;*
 - *Assessoria Contábil;*
 - *Assessoria Jurídica;*
 - *Limpeza Pública;*
 - *Dedetização;*
 - *Gás Oxigênio;*
 - *Limpeza de Fossa;*
 - *Manutenção de Acondicionado;*
 - *Comodato de impressoras;*
 - *Serviços de internet;*
 - *Serviços técnicos especializados na locação de sistemas integrados (contabilidade, folha de pagamento, tributos, arrecadação de água, controle interno, protocolo, licitação/pregão, patrimônio, controle de frota, sistema integrado de saúde e sistema integrado de educação);*
 - *Serviços de manutenção com reposição de peças de hardware, periféricos, preventiva e corretiva com reposição de interfaces, assessórios e equipamentos de segurança;*
 - *Serviços técnicos especializados em gestão tributaria municipal;*
 - *Manutenção predial;*
 - *iluminação Pública;*
 - **LOCAÇÃO DE VEICULOS LEVES E PESADOS;**
 - *Serviços laboratoriais complementares;*
 - *Locação de mão de obras;*
 - *Serviço de publicidade de edital.”*

8. Portanto objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, o presente termo aditivo de vigência terá a duração de **12 (doze) meses**, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto do artigo 57 da Lei Federal n.º 8666/93.

9. Verifica-se que o contrato administrativo firmado entres as partes em consonância com Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

*“ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos **respectivos créditos orçamentários**, exceto quanto aos relativos:*

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (vetado)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- § 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.
- § 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses."

10. A Diretoria Administrativa informa claramente que o primeiro termo aditivo é necessário, "é de extrema importância e por ser um serviço essencial para garantir a locomoção dos diretores e presidente para assuntos em cidades vizinhas e na capital, com isso garantem ser um ponto de apoio aos aposentados, pensionistas e aos servidores desta autarquia pública no município de Caxias - MA", o que atrai a incidência do artigo 57 da lei 8.666/93, como já supracitado.

11. Vale lembrar que o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência pluriennial, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

12. Sobre o caso, a AGU e o TCU já possuem entendimento sobre a duração dos contratos, *in litteris*:

AGU – Orientação normativa n.º 39, de dezembro de 2011.

“A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente até dia 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.”

TCU – SUMULA N.º 191

“Torna-se, em princípio, indispensável à fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, não havendo, entretanto, obstáculo jurídico à devolução de prazo, quando a Administração mesma concorre, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante.”

DA CONCLUSÃO

13. Diante o exposto, opino pela possibilidade de realização do presente aditamento devigência do Contrato Inicial n.º 001.136.014/2018, com duração de 12 (Doze) meses, uma vez que a situação concreta estar devidamente justificada e nos termos da Clausula Décima – Da Vigência, presente no contrato inicial, tudo de acordo com a lei 8.666/93, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

Feitas as considerações sobreditas, é este o nosso entendimento, salvo melhor juízo, que fica submetido à apreciação e aprovação superior.

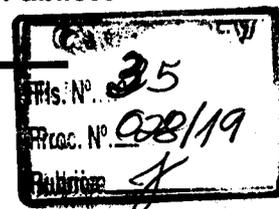
Caxias/MA, 06 de Janeiro de 2020.

Francisco Almeida Lima Neto
Assessor Jurídico
Mat. 22166-1

FRANCISCO ALMEIDA LIMA NETO

Assessor Jurídico – Caxias/PREV

OAB/MA 18233



**TERMO ADITIVO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2019.
TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
001.136.014.2018, DE UM LADO, O INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS-MA E DE
OUTRO A EMPRESA CONSERV
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, NA
FORMA ABAIXO.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO**, através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, situado à Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, Caxias/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.884.245/0001-29, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 30452529-7 e inscrito no CPF sob nº 291.587.348-80, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**, situada na Avenida dos Holandeses, nº 14, Sala 110, Ed. Century Multi Empresarial QD 11-A, Bairro Jardim Renascença, São Luís-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.476.683./0001-60, neste ato representada pelo sócio, Sr. Diego Augusto França Moraes, portador da Cédula de Identidade nº 1031683981-GEJUSPC/MA e do CPF nº 002.850.193-41, a seguir denominada contratada, acordam e justam firmar o presente termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001.136.014.2018, relativo à prestação de serviços de locação de veículo da seguinte descrição: 01 (um) veículo utilitário misto sem condutor, caminhonete pick-up cabine dupla, nos termos previstos em sua Cláusula 4ª (quarta).

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente termo aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:
02.20.09.272.0014.2089.0000.3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração em conformidade com o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS – CAXIASPREV

CNPJ 00.884.245/0001-29

Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, CEP: 65.602-030 – Caxias/MA

Fone: (99) 3521-4714

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito.

Caxias-MA, 06 de janeiro de 2020.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes

Presidente
Contratante



CONSERV CONSTR. E SERVIÇOS LTDA-EPP

Sócio: Diego Augusto França Moraes
Contratada

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2019.
TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.136.014.2018, DE UM LADO, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS-MA E DE OUTRO A EMPRESA CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO**, através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, situado à Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, Caxias/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.884.245/0001-29, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 30452529-7 e inscrito no CPF sob nº 291.587.348-80, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**, situada na Avenida dos Holandeses, nº 14, Sala 110, Ed. Century Multi Empresarial QD 11-A, Bairro Jardim Renascença, São Luís-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.476.683./0001-60, neste ato representada pelo sócio, Sr. Diego Augusto França Moraes, portador da Cédula de Identidade nº 1031683981-GEJUSPC/MA e do CPF nº 002.850.193-41, a seguir denominada contratada, acordam e justam firmar o presente termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001.136.014.2018, relativo à prestação de serviços de locação de veículo da seguinte descrição: 01 (um) veículo utilitário misto sem condutor, caminhonete pick-up cabine dupla, nos termos previstos em sua Cláusula 4ª (quarta).

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente termo aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

02.20.09.272.0014.2089.0000.3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração em conformidade com o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito.

Caxias-MA, 06 de janeiro de 2020.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes
Presidente
Contratante



CONSERV CONSTR. E SERVIÇOS LTDA-EPP

Sócio: Diego Augusto França Moraes
Contratada

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2019.
TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.136.014.2018, DE UM LADO, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS-MA E DE OUTRO A EMPRESA CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO**, através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, situado à Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, Caxias/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.884.245/0001-29, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 30452529-7 e inscrito no CPF sob nº 291.587.348-80, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**, situada na Avenida dos Holandeses, nº 14, Sala 110, Ed. Century Multi Empresarial QD 11-A, Bairro Jardim Renascença, São Luís-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.476.683./0001-60, neste ato representada pelo sócio, Sr. Diego Augusto França Moraes, portador da Cédula de Identidade nº 1031683981-GEJUSPC/MA e do CPF nº 002.850.193-41, a seguir denominada contratada, acordam e justam firmar o presente termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001.136.014.2018, relativo à prestação de serviços de locação de veículo da seguinte descrição: 01 (um) veículo utilitário misto sem condutor, caminhonete pick-up cabine dupla, nos termos previstos em sua Cláusula 4ª (quarta).

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente termo aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:
02.20.09.272.0014.2089.0000.3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração em conformidade com o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



CAXIAS - PREV	
Fis. Nº	40
Proc. Nº	028/19
Rubrica	

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito.

Caxias-MA, 06 de janeiro de 2020.



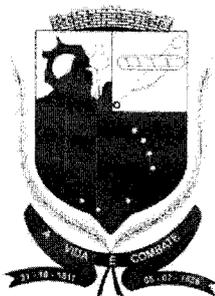
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes
Presidente
Contratante

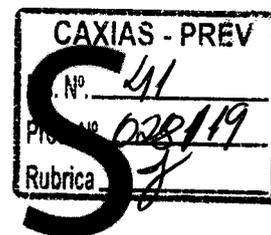


CONSERV CONSTR. E SERVIÇOS LTDA-EPP

Sócio: Diego Augusto França Moraes
Contratada



CAXIAS



Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

ANO XXIV Nº 4011 · CAXIAS (MA), QUARTA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 2020

Edição de Hoje: 04 páginas

EXTRATO DE CONTRATO

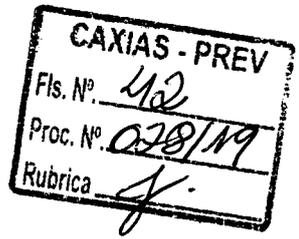
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001.078.01936.2019. **PARTES:** MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS CNPJ: 06.088.900/0001-19 E A EMPRESA R R COMUNICAÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 011.041.715/0001-09. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS SETORES DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS - MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01936/2019 E REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017. **VALOR:** R\$ 37.763,00 (TRINTA E SETE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS). **VIGÊNCIA:** INÍCIO: 07/01/2020 E TÉRMINO: 07/01/2021. **RECURSO FINANCEIRO:** PRÓPRIO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.15.17.512.0064.2068.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSO: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS. **SIGNATARIOS:** PELA CONTRATANTE: ARNALDO DE ARRUDA OLIVEIRA, CPF Nº 655.606.123-91, DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO SAAE; PELA CONTRATADA: ROOSEWELT UAGLA DO NASCIMENTO RIBEIRO DA CRUZ, CPF Nº 036.999.553-89. CAXIAS - MA, 07 DE JANEIRO DE 2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.136.014.2018. **PARTES:** Município de Caxias-MA, por intermédio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, CNPJ nº 00.884.245/0001-29 e a empresa CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ nº 08.476.683/0001-60. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001.136.014.2018, relativo à prestação de serviços de locação de veículo da seguinte descrição: 01 (um) veículo utilitário misto sem condutor, caminhonete pick-up cabine dupla, nos termos previstos em sua Cláusula 4ª (quarta). **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, da Lei nº 8.666/93. **VIGÊNCIA DO ADITIVO:** Início: 06/01/2020 Término: 31/12/2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.20.09.272.0014.2089.0000.3.3.90.39 -Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **SIGNATARIOS:** Pela CONTRATANTE: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias-MA, pela CONTRATADA: Diego Augusto França Moraes, Sócio. Caxias, 06 de janeiro de 2020.

MUNICIPIO DE Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
CAXIAS:06082 CAXIAS:06082820000156
820000156 Dados: 2020.01.15
22:18:34 -03'00'



RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES

ENTE FEDERATIVO: Caxias

UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

PROCESSO: 0014 / 2018

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 136 / 2018

CONTRATO: 001.PP136.PA0014 / 2018

CONTRATADO: CONSERV CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - ME

CNPJ CONTRATADO: 08476683000160

DATA ASSINATURA: 07/01/2019

VALOR: R\$ 88.800,000000

TIPO ALTERAÇÃO: MODIFICAÇÃO DA VIGÊNCIA

NÚMERO TERMO ADITAMENTO: 001/2020

Recibo emitido em 12 de Fevereiro de 2020 às 16:05:18 com o número 1581534318257.

São Luis, 12 de Fevereiro de 2020